



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 426 - DE 04 DE MAIO DE 2015.**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência 11, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º São requisitos para o preenchimento do cargo:

- Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º São atribuições do cargo:

- a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a representação jurídica, a consultoria e a assessoria técnico-jurídica do Legislativo, nos termos do §1º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município, e do Anexo II da presente Lei.

**(parágrafo 2º alterado pela Emenda Modificativa n.º 01, de 10.04.2015)**

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, referência 10, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º São requisitos para o preenchimento do cargo:

- curso Superior completo em qualquer área e registro no Ministério do Trabalho como jornalista profissional; ou Curso Superior em Comunicação Social, com graduação em Jornalismo ou Relações Públicas.

**(parágrafo 1º alterado pela Emenda Modificativa n.º 01, de 10.04.2015)**

§ 2º São atribuições do cargo:

- Elaboração de matérias jornalísticas (release); registro através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;

- Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;

- Manter contatos com a imprensa local (jornais impresso, rádios e Televisão) marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;

- Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;

- Manter estreito relacionamento com a Câmara de vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 426 - DE 04 DE MAIO DE 2015.**

-FI 02-

- Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;
- Orientar o Presidente, Vereadores sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras;
- Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;
- Executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos, referência 07, de provimento efetivo, regido pelas Leis Complementares nº 02 e 05, de 06 de maio de 1992, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** São requisitos para o cargo:

- Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

**§ 2º** São atribuições do cargo:

- Auxiliar nos serviços da Secretaria, especialmente na elaboração e digitação de textos de indicações, requerimentos e de outras proposituras apresentadas pelos vereadores;
- Auxiliar na execução de tarefas elementares de apoio à Secretaria da Câmara, inclusive estar presente nas sessões legislativas, se convocado;
- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

**Art. 4º** Os cargos serão providos por concurso público.

**Art. 5º** Fica extinto 1 (um) cargo de Oficial Administrativo criado pelo Artigo 2º da Resolução 009/99, de 21 de dezembro de 1999.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de maio de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

**QUADRO PESSOAL**

**ANEXO I**

<b>QTD.</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>REF.</b>	<b>REQUISITOS</b>
01	Assessor Jurídico	11	Curso de Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
01	Assessor de imprensa	10	Curso Superior completo em qualquer área e registro no Ministério do Trabalho como Jornalista Profissional; ou Curso Superior em Comunicação Social, com graduação em Jornalismo ou Relações Públicas.
01	Auxiliar de Serviços Legislativos	07	Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

**ANEXO II**

**Atribuições do cargo de Assessor Jurídico:**

- I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara, em especial para: organizar, orientar e controlar os atos administrativos dentro das formalidades exigidas pela legislação;
- II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal de todas as proposições da Câmara;
- IV - redigir e examinar projetos, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

- VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os procedimentos e processos administrativos, Comissões Especiais de Inquérito e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
- X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.